



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sobral,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de Professor de Educação Básica e Professor de Educação Básica Auxiliar no quadro de pessoal permanente do Município de Sobral e dá outras providências.

A presente proposição legislativa visa atender a uma demanda premente e estratégica para a Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral. O estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal da Educação, em parceria com a Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas e a Coordenadoria de Gestão Escolar, identificou uma significativa carência de profissionais do magistério, tanto para atuação como professores titulares de turmas quanto para o suporte pedagógico e educacional na função de professor auxiliar.

É imperioso ressaltar que a criação desses cargos de provimento efetivo é também um compromisso assumido pelo Município de Sobral em acordo judicial celebrado com o Ministério Público do Estado do Ceará, nos autos do Processo nº 3012833-67.2025.8.06.0167. Tal acordo estabelece a necessidade de substituir as contratações temporárias por servidores efetivos, em estrita observância ao disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que preconiza o ingresso no serviço público mediante concurso público.

O Projeto de Lei detalha a criação de 100 (cem) cargos de Professor de Educação Básica e 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Básica Auxiliar, totalizando 125 (cento e vinte e cinco) novas vagas. A descrição das atribuições do Professor de Educação Básica Auxiliar, que atuará no suporte pedagógico, é fundamental para aprimorar a qualidade do ensino e garantir a continuidade do processo de aprendizagem.



PREFEITURA DE SOBRAL

Adicionalmente, cumpre informar que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação dos referidos cargos foi devidamente analisado e encontra-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrativo anexo ao Projeto de Lei. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, que visa fortalecer a educação municipal e cumprir com as obrigações legais e judiciais, contamos com o elevado senso de responsabilidade e celeridade dessa Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de contar com o indispensável apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação da matéria **em regime de URGÊNCIA**, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Oscar Spindola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de 125 (cento e vinte e cinco) cargos de provimento efetivo para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Básica Auxiliar no quadro de pessoal permanente do Município de Sobral. A presente iniciativa legislativa é de suma importância para a garantia da qualidade da educação pública municipal e para o cumprimento de obrigações legais e judiciais.

1. Da Necessidade e Relevância Social

O Município de Sobral, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SME), realizou um diagnóstico detalhado que apontou uma significativa carência de profissionais do magistério em sua rede de ensino. Este estudo, conduzido em parceria com a Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas (COGEV) e a Coordenadoria de Gestão Escolar (COGE), revelou a necessidade de 100 (cem) professores titulares de turmas e 25 (vinte e cinco) professores auxiliares. A ausência desses profissionais compromete diretamente o processo de ensino-aprendizagem e a oferta de uma educação de qualidade para os estudantes sobralenses.

A criação dos cargos de Professor de Educação Básica Auxiliar é particularmente relevante, pois visa formalizar e qualificar uma função que, historicamente, tem sido desempenhada por profissionais contratados temporariamente. Conforme o processo administrativo P450868/2026, as atribuições do Professor Auxiliar incluem o suporte pedagógico e educacional. Esta medida não apenas aprimora a estrutura de apoio pedagógico, mas também assegura a estabilidade e a profissionalização desses educadores.

2. Do Amparo Legal e Constitucional

A criação dos cargos propostos encontra respaldo na legislação vigente e em preceitos constitucionais. A Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. A presente Lei, ao criar cargos efetivos, alinha-se a este mandamento constitucional, promovendo a substituição



gradual de contratações temporárias por servidores concursados, garantindo a impessoalidade, a moralidade e a eficiência na administração pública.

Ademais, a iniciativa está em consonância com a Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, e com a Lei Municipal nº 256, de 30 de março de 2000, que institui o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) Público do Município de Sobral. A estrutura dos cargos e as atribuições propostas respeitam as diretrizes estabelecidas nessas leis, assegurando a integração dos novos profissionais ao plano de carreira existente.

3. Do Acordo Judicial com o Ministério Público

Um fator determinante para a urgência e a necessidade desta proposição é o acordo judicial firmado entre o Município de Sobral e o Ministério Público do Estado do Ceará, nos autos do Processo nº 3012833-67.2025.8.06.0167. Neste acordo, o Município comprometeu-se a apresentar, até 30 de junho de 2026, um cronograma que viabilize o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal para a criação de cargos efetivos de professores, incluindo o cargo de professor auxiliar. A aprovação desta Lei é, portanto, essencial para o cumprimento de uma obrigação judicial e para evitar sanções legais.

4. Do Impacto Orçamentário-Financeiro

Em atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente o Art. 16, foi realizado um estudo de impacto orçamentário-financeiro detalhado, que acompanha o Projeto de Lei. Este estudo demonstra a adequação da criação dos cargos à capacidade financeira do Município, com as despesas sendo suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação. O impacto anual total estimado, considerando vencimentos, gratificações, décimo terceiro salário e férias, é de R\$ 6.160.195,69 (seis milhões cento e sessenta mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), valor que será gradualmente absorvido pela substituição dos contratos temporários.

5. Conclusão

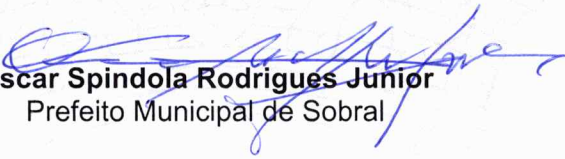
Diante do exposto, a criação dos cargos de Professor de Educação Básica e Professor de Educação Básica Auxiliar é uma medida indispensável para suprir a carência de profissionais na rede municipal de ensino, aprimorar a qualidade da



PREFEITURA DE SOBRAL

educação, formalizar funções essenciais, cumprir com as determinações constitucionais e judiciais, e garantir a responsabilidade fiscal. Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a célere aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da educação e do futuro de Sobral.

Contamos, portanto, com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta relevante proposição.


Oscar Spindola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral



PROJETO DE LEI Nº 124 DE 30 DE Junho DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo do Município de Sobral, os seguintes cargos de provimento efetivo, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), conforme o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) instituído pela Lei Municipal nº 256, de 30 de março de 2000 e alterações:

I - 100 (cem) cargos de Professor de Educação Básica;

II - 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Básica Auxiliar.

§1º Com a criação dos cargos e quantidades acima, ficam consolidados os cargos de Professor da Educação Básica, na forma do Anexo I desta lei.

§2º A lotação dos ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica poderá ser definida pela Administração Pública de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino, inclusive para o desempenho de atividades pedagógicas de apoio, reforço, substituição ou suporte à regência, desde que compatíveis com as atribuições e carga horária do cargo efetivo ocupado.

§3º O quantitativo de cargos criado por esta Lei constitui limite máximo autorizado para composição do quadro permanente do magistério municipal, não implicando obrigatoriedade de provimento imediato de sua totalidade.

§4º O provimento dos cargos ocorrerá de forma gradual, na forma da legislação em vigor, conforme a necessidade da rede municipal de ensino, o planejamento da Secretaria Municipal da Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 2º Enquanto não realizado concurso público específico para o cargo de Professor de Educação Básica Auxiliar, a Secretaria Municipal da Educação poderá, por necessidade do serviço, lotar servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica em atividades de apoio pedagógico e suporte educacional.



§ 1º A lotação prevista no caput terá por finalidade assegurar a continuidade e a qualidade da oferta educacional, o cumprimento do planejamento pedagógico da rede municipal de ensino e a progressiva ampliação do quadro efetivo do magistério.

§ 2º A realização de concurso público específico para o cargo de Professor de Educação Básica Auxiliar poderá ocorrer conforme planejamento da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira, necessidade da rede municipal de ensino e limites legais de despesa com pessoal.

Art. 3º Para fins de gestão do quadro de pessoal do magistério municipal, o quantitativo de cargos de Professor da Educação Básica previsto nesta Lei corresponde à unidade de cargo com jornada básica de 20 (vinte) horas semanais, não se confundindo com o número de servidores individualmente considerados, devendo a Administração observar tal disposição para fins de controle, lotação e planejamento de pessoal.

Art. 4º A incorporação da carga horária do cargo de Professor da Educação Básica, quando realizada mediante a elevação da jornada de trabalho por mais 20 (vinte) horas semanais de forma definitiva, implicará a correspondente dedução do quantitativo global de cargos previsto nesta Lei, para fins de controle e gestão do quadro permanente do magistério municipal.

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica (PEB) serão lotados nas unidades de ensino geridas pela Secretaria Municipal da Educação (SME), e serão providos mediante concurso público de provas e títulos, observadas as disposições da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral), e da Lei Municipal nº 256, de 30 de março de 2000 e/ou por meio do processo de incorporação de carga horária, definida pela Lei Municipal nº 2.117, de 29 de junho de 2021.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 6º As atribuições dos cargos de Professor de Educação Básica são aquelas definidas na Lei Municipal nº 256, de 30 de março de 2000, e demais normas pertinentes.

Art. 7º O Professor de Educação Básica Auxiliar integra o quadro permanente do magistério municipal e destina-se ao atendimento de necessidade ordinária, continuada e estrutural da rede municipal de ensino, mediante atuação em atividades consideradas permanentes de suporte pedagógico e educacional.

Art. 8º Para o provimento dos cargos de Professor de Educação Básica e Professor de Educação Básica Auxiliar, será exigido diploma de curso superior de licenciatura plena, em conformidade com a área de atuação, a serem definidos no edital do concurso/incorporação.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro da criação dos cargos previstos nesta Lei está demonstrado no Anexo II desta lei, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Anexo III da Lei Municipal nº 2.276, de 16 de setembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de Junho de 2026.


Oscar Spindola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral



ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	QUANTIDADE ORIUNDA DE LEIS ANTERIORES (A)	QUANTIDADE DE NOVOS CARGOS (B)	TOTAL (A+B)
Professor da Educação Básica (PEB)	1.969	100	2.069
Professor de Educação Básica Auxiliar (PEB Auxiliar)	0	25	25



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Vencimento Base (125 cargos)	R\$ 333.402,50	R\$ 4.444.255,32
Gratificação (13,3%)	R\$ 44.342,50	R\$ 591.085,52
Salário Bruto	R\$ 377.745,00	R\$ 5.035.340,85
Total com Encargos	R\$ 462.130,21	R\$ 6.160.195,69

Observações:

- Valores baseados no piso salarial municipal do magistério para o ano de 2026.
- O impacto anual considera 12 meses de vencimento, décimo terceiro salário e férias.